



COMAPA ASSESSORIA

80- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1481007
MICROFILME N.º

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM REGISTRO E GESTÃO DE MARCAS E
PATENTES

Os signatários do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços em registro e gestão de marcas e patentes declaram e afirmam que são pessoas físicas ou representantes legais competentes da pessoa jurídica, para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato, e representar de forma efetiva seus interesses. Ao aceitar eletronicamente essa contratação, de um lado, designada simplesmente como CONTRATANTE devidamente qualificada no Anexo I deste Contrato, denominado MANIFESTAÇÃO, estará automaticamente aceitando os termos aqui consignados, não podendo, em hipótese alguma, argüir desconhecimento do mesmo, e de outro, CEBRAPI - CENTRAL BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, inscrita no CNPJ sob nº 32.190.047/0001-51, com sede na Rua CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, 123 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu administrador, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, Solteiro, Administrador, portador da cédula de identidade RG no 32.381.227-2, doravante designado simplesmente COMAPA ASSESSORIA, com fulcro na Lei 9.279/96, Decreto 1355/94 - Seção 2 - art. 15 e demais pertinentes, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. - A CONTRATANTE, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da COMAPA ASSESSORIA na área de assessoramento, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, outorgando para tanto, poderes específicos, conforme procuração extrajudicial - "ad negotia", que se consistirá em:

I - Representar a CONTRATANTE perante as autoridades e órgãos governamentais

federais, estaduais e municipais competentes para obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial e agir na defesa ativa e passiva dos interesses de seus clientes;

II - Requerer concessão de direitos de propriedade intelectual e industrial, tais como:

- a) Patentes de invenção e de modelos de utilidade;
- b) Registro de desenhos industriais;
- c) Registro de marca de indústria, de comércio, de serviço, de certificação e coletivas e de marcas tridimensionais;
- d) Registro de programas de computador
- e) Acompanhamento da RPI - Revista da Propriedade Industrial;
- f) Apresentação do certificado decimal de proteção;

Cláusula 2ª - As partes acima qualificadas além do presente compromisso deverão preencher e assinar digitalmente o formulário, denominado MANIFESTAÇÃO que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único - O documento aludido no "caput" da cláusula 1ª, bem como a procuração para representar os interesses do CONTRATANTE, mencionados na cláusula 2ª acima serão encaminhados à CONTRATANTE via e-mail juntamente com relação de documentos necessários ao bom andamento dos serviços a serem prestados, os quais deverão ser devolvidos devidamente assinados e dentro das possibilidades, com firma reconhecida.

Cláusula 3ª - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à COMAPA ASSESSORIA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada, bem como participar, através de pessoa

MODELO



COMAPA ASSESSORIA

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1481007
MICROFILME N.º

especialmente credenciada, das reuniões referentes a este contrato, quando necessário.

Cláusula 4ª - Os serviços contratados serão prestados pela COMAPA ASSESSORIA em seu estabelecimento que disponibilizará de uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da assessoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades sempre em conformidade com os trâmites legais, observando-se os parágrafos a seguir:

§ 1º - A COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício sempre que necessário, na defesa dos hilibados interesses de seus tutelados para garantir e proteger o bom andamento do pedido de registro de propriedade intelectual, sobretudo respeitando os prazos legais. Por tratar-se de processo administrativo, seu andamento é fracionado em fases processuais, entendendo-se doravante que em cada fase ocorrerá à necessidade de, conforme descrito na cláusula 9ª abaixo, o recolhimento de custas, para dar continuidade ao requerido; para tanto, COMAPA ASSESSORIA informará à CONTRATANTE o valor respectivo observando-se o contido na cláusula 8ª.

§ 2º - Sendo a atividade exercida pela COMAPA ASSESSORIA de meio e não de fim, a CONTRATANTE a autoriza desde já a agir de ofício buscando o melhor caminho para se obter o certificado aludido na letra "f" do inciso II da cláusula 1ª.

§ 3º - A COMAPA ASSESSORIA fornecerá à CONTRATANTE o número do processo, relatórios constando resultados do andamento processual e informações sempre que solicitado ou seja necessário.

§ 4º - A COMAPA ASSESSORIA não se responsabilizará por qualquer interferência que a CONTRATANTE possa

vir a causar no processo direta ou indiretamente, ficando sob sua responsabilidade a resolução de quaisquer eventualidades, onerosas ou não.

§ 5º - Os documentos aludidos no parágrafo único da cláusula segunda acima deverão ser apresentados pela CONTRATANTE à COMAPA ASSESSORIA os quais serão juntados ao processo inicial de Solicitação de Pedido de Marca no prazo de 90 (noventa) dias. A não observância do prazo ora estabelecido a Assessoria contratada entenderá como desídia da parte e a CONTRATANTE sofrerá uma sanção administrativa no importe de R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais) que será por ela suportada integralmente.

Cláusula 5ª - Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se cria qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da COMAPA ASSESSORIA, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados

Cláusula 6ª - Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

Cláusula 7ª - Os custos da assessoria serão fracionados respeitando-se cada momento processual e suas necessidades peculiares de acordo com o despacho do próprio INPI, sendo que cada despacho geram guias diferentes, para serem recolhidas nas datas estipuladas, a fim de respeitar os prazos legalmente estipulados conforme descrito na cláusula 9ª do presente contrato.

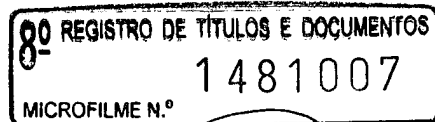
§ 1º Esta cláusula pode ser substituída pela contratação a preço fixo que refere-se á contratação com seguro sem taxas adicionais onde todo o custo de assessoria esta englobado num custo mensal de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) ao mês até a

MODELO





COMAPA ASSESSORIA



conclusão do processo junto ao INPI. Não englobados as GRU'S.

Cláusula 8ª - Todas as cobranças serão realizadas preferencialmente via boleto bancário, que será enviado pelo setor responsável para os endereços eletrônicos previamente cadastrados, juntamente com o parecer explicativo correspondente a essa cobrança. Essas cobranças já abarcam custos administrativos, federais e honorários de assessoria.

§ 1º - É de responsabilidade da COMAPA ASSESSORIA a quitação das Guias de Recolhimento da União - GRUS, por estarem englobadas nas custas de assessoria, SALVO se a contratação for nos moldes do § 1º da cláusula 7º.

§ 2º - Caso haja convenção particular de valor diferente do Formulário de Requerimento Marcário o mesmo deve ser tomado a termo e assinado pelo procurador nomeado na procuração mencionada na cláusula 1ª e pelo responsável administrativo da COMAPA ASSESSORIA selando com fins autorizativos, e na falta desse documento autorizativo será aceita a solicitação por escrito do requerente assinada pelo responsável comercial e administrativo da COMAPA ASSESSORIA

§ 3º - A CONTRATANTE reembolsará à COMAPA ASSESSORIA as despesas de viagens e estadias por ela incorridas quando necessário, para a realização dos serviços ora contratados. Para tanto, deverá a COMAPA ASSESSORIA entregar à CONTRATANTE as correspondentes Notas Fiscais/Recibos para que ele possa providenciar os respectivos reembolsos.

Cláusula 9ª - Este contrato, elaborado nas base da Lei 9279/96 contempla as seguintes fases (despachos):

389 - Pedidos de Registro de Marca

Custo: R\$ 1.455,80 (um mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco

reais e oitenta centavos) por cada classe conforme solicitado no Formulário de Requerimento Marcário e Autorização Pedida de Registro.

338 - Cumprimento de exigência decorrente de exame formal em pedido de registro

A CONTRATANTE fica isenta de qualquer custo referente a este despacho.

381 - Apresentação de documentos

A COMAPA ASSESSORIA poderá e deverá agir de ofício informando A CONTRATANTE do custo e encaminhando um recolhimento no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

332 - Pedido de Oposição

CONTRATANTE, nesta fase processual ela deverá enviar à COMAPA ASSESSORIA uma solicitação para protocolizar essa oposição, recolhendo para tanto o valor de R\$ 1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos)

339 - Manifestação em qualquer fase processual

A COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício, informando a CONTRATANTE de sua necessidade e encaminhará de pronto a guia para o recolhimento no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos) pelo serviço já prestado.

340 - Cumprimento de exigência

Ocorrendo a falta de documentos ou qualquer cumprimento à exigências do INPI, a COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício, encaminhando de imediato para a CONTRATANTE a guia para o recolhimento no prazo de 30 dias e no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) referente aos serviços prestados.

MODELO



COMAPA ASSESSORIA

80- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1481007
MICROFILME N.º

386 - *Reivindicação suplementar de Prioridade*

Pleitear suplementação de prioridade unionista anteriormente reivindicada, para que a COMAPA ASSESSORIA possa agir neste despacho a CONTRATANTE deverá solicitar e recolher uma guia no valor de R\$ 1.280,00 (mil e duzentos e oitenta reais)

Cláusula 10 - Para a CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE MARCA, observar-se-á ainda com fulcro na Lei 9279/96 as seguintes fases:

372 - *Primeira decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro*

A COMAPA ASSESSORIA tem autonomia para agir de ofício e a CONTRATANTE deverá para efetivar seu registro recolher a guia no valor de R\$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais)

374 - *Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro*

A marca tem vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da concessão na RPI - Revista da Propriedade Industrial. Ao final deste prazo, o titular deve providenciar a prorrogação da vigência caso queira manter o registro de sua marca, sendo assim a COMAPA ASSESSORIA tem autonomia para entrar em contato e propor a devida renovação á CONTRATANTE com o valores vigentes à época.

333 - *Recurso*

A COMAPA ASSESSORIA que deverá agir de ofício gerando um recolhimento no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) que a CONTRATANTE terá que recolher no prazo de 60 dias da publicação do

despacho, sendo passível de negatização nas Instituições de Proteção ao Crédito, bem como Cobrança Judicial.

376 - *Manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso*

A COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício, informando a CONTRATANTE o ocorrido e lhe apresentará recolhimento no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) que deverá pagar de imediato, vez que trata-se à defesa em grau de recurso.

336 - *Nulidade administrativa de registro de marca*

O processo de nulidade segue apartado e é individual. Para que a COMAPA ASSESSORIA interceda nessa propositura a CONTRATANTE terá que solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de R\$ 2.770,00 (mil e setecentos e setenta reais)

337 - *Caducidade*

Solicitar a caducidade de determinado registro de marca. Para que a COMAPA ASSESSORIA possa agir a CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de R\$ 2.770,00 (mil e setecentos e setenta reais)

348 - *Alteração de nome, sede e/ou endereço*

Caso ocorra a necessidade de solicitar averbação de mudança de nome, razão social, sede ou endereço a COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício informando a CONTRATANTE do ocorrido juntamente com um recolhimento no valor de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) que a CONTRATANTE deverá pagar por se tratar de serviços prestados.

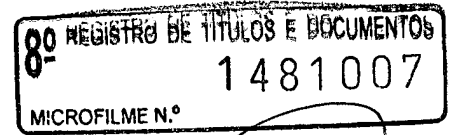
380 - *Anotação de limitação ou ônus*

Requerer anotação de gravame, limitação ou ônus que recaia sobre o

MODELO



COMAPA ASSESSORIA



registro ou pedido de registro em questão, para que a COMAPA ASSESSORIA possa agir, a CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de R\$ 280,0 (duzentos e oitenta reais)

349 - *Anotação de transferência de titular*

Para que a COMAPA ASSESSORIA possa agir, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação por escrito e recolher uma guia no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

378 - *Correção de dados no processo devido a falha do interessado*

A COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício e a CONTRATANTE deverá recolher uma guia no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por serviços já prestados, caso a falha seja da COMAPA ASSESSORIA, esse valor será isento.

385 - *Nomeação, destituição ou substituição de procurador.*

A CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

383 - *Desistência de pedido de registro*

A CONTRATANTE deverá solicitar a homologação da desistência de pedido de registro de marca, sempre por escrito. o que implicará no cancelamento do vínculo prestacional, tudo conforme prescrito na cláusula 13 do presente contrato desta maneira a COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício, isentando a CONTRATANTE no pagamento de custas.

350 - *Certidão de atos relativos ao processo*

Documento oficial emitido pelo INPI, no qual é apresentado o

histórico de decisões no processo, podendo ocorrer a qualquer momento, para isso a CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher a guia no valor de R\$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais)

351 - *Expedição de segunda via de certificado de registro de marca (dispensando petição)*

Caso a CONTRATANTE queira ou necessite da segunda via do certificado, deverá solicitar a assessoria da COMAPA ASSESSORIA e recolher uma guia no valor de R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais)

003 - *Exame formal concluído - publicação*

Inicia-se o prazo de 60 dias para que terceiros apresentem oposições, ocasião que a COMAPA ASSESSORIA deverá agir de ofício e informará à CONTRATANTE do recolhimento de uma guia no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) pelo serviço prestado.

Cláusula 11 - RASTREAMENTO ANUAL DA MARCA, atividade desenvolvida por nosso departamento específico de pesquisa, onde, na intenção de zelar pela marca objeto do requerimento é feita uma ampla pesquisa a nível nacional junto a Receita Federal, Juntas Comerciais e órgãos de classe em busca de empresas ou instituições que utilizem marca idêntica ou similar gramática ou fonética, ou ainda que motive confusão ou dúvida no consumidor. Este relatório é apresentado sempre que substanciado para as devidas providências do requerente. Pode também ser solicitado a qualquer tempo dentro do acompanhamento se assim entender necessário, observando-se:

- I. A Procuradoria MP se compromete a apresentar acompanhamento de colidência no mínimo uma vez ao ano, a fim de comprovar o

MODELO





Rastreamento de Utilização da Marca.

- II. Os casos apresentados serão acompanhados das indicações das devidas tratativas.
- III. A cobrança do Rastreamento Anual da Marca, dar-se-á com base no mês indicado na MANIFESTAÇÃO.
- IV. Quando não completados doze meses do período do Rastreamento Anual da Marca a CONTRATANTE receberá apenas com o proporcional na seguinte condição: $\text{Valor} \div 12 = \text{resultado} \times \text{número de meses de assessoria}$, a contar do envio do formulário que representa a efetiva contratação do serviço. Sendo o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) no exercício de 2019 com a cobrança no mês de dezembro.
- V. O Rastreamento Anual da Marca é facultativo após entrega do certificado.
- VI. O cancelamento do rastreio se dará através de solicitação por escrito.

Parágrafo único - Das cláusulas do distrato:

- a) Resolvem as partes em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas do Contrato de Prestação de Serviços celebrado, resolvendo por não haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos a partir desta data.
- b) Todos os dispositivos e condições contidas no anteriormente firmado entre as partes ficam desde já DISTRATADOS e a PROCURAÇÃO revogada. Na melhor forma de Direito, dão quitação total de todas as condições e obrigações, cientes de não haver pendências recíprocas.
- c) O disposto no item "b" acima tem efeito *ex nunc* não incidindo sobre valores considerados "em aberto" referente a serviços já prestados.
- d) A partir da assinatura do presente fica imediatamente desvinculado o DISTRATADO de qualquer obrigação pendente e futura com relação aos processos da DISTRATANTE, bem como o auxílio, acompanhamento e/ou resposta de qualquer exigência ou solicitação do órgão
- e) Acorda as partes, estar vedado qualquer pleito judicial ou extrajudicial, sobre qualquer termo do contrato, ou pagamento oriundo do referido instrumento de parceria, bem como, ao presente DISTRATO

Cláusula 12 - Da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Como qualquer ação judicial e restituição de danos, não serão autorizadas nem encaminhadas de ofício pela COMAPA ASSESSORIA, os serviços judiciais necessitarão de solicitação por escrito via e-mail do endereço eletrônico previamente cadastrado.

Cláusula 13 - O CANCELAMENTO cessa o vínculo prestacional e transfere a responsabilidade bilateral sobre a CONTRATANTE à COMAPA ASSESSORIA, a partir da assinatura do devido DISTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, observando-se:

- I. O distrato deve ser solicitado por e-mail no endereço eletrônico previamente cadastrado.
- II. O distrato deverá ser assinado pelo mesmo outorgante da procuração e será regido observando-se:

Cláusula 14 - Diante das especificações de cada fase

MODELO



COMAPA ASSESSORIA

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1481007
MICROFILME N.º

MODELO

processual, tendo em vista ter cada uma seu valor respectivo, para efeitos de cálculos de multa contratual, o valor prestacional será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

§ 1º - Esta cláusula não se aplica à contratação nos moldes do artigo 7º, § 1º que é cancelado automaticamente a partir da solicitação por escrito do requerente.

§ 2º - Fica convencionado que presente contratação é de forma virtual, e o pagamento de custas pertinentes é fracionada de acordo com o momento processual, salientando-se desde já que o valor estipulado no caput do presente artigo aplicar-se-á exclusivamente para cálculo de cancelamento conforme descrito na cláusula 15 abaixo.

Cláusula 15 - CLÁUSULA PENAL - Observar-se-á o estatuído na cláusula 14 acima que, se a CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases processuais, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará à COMAPA ASSESSORIA multa de 10% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do processo. Se a COMAPA ASSESSORIA rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases processuais, sub-rogará tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, entregando toda a documentação necessária para a respectiva continuidade processual.

Cláusula 16 - Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer das guias mencionadas neste contrato, o valor referente será acrescido de juros de mora de 1% ao mês, após a atualização monetária que será baseada no IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, ou na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e a falta do pagamento incidirá em medidas cabíveis.

Cláusula 17 - A COMAPA ASSESSORIA poderá modificar, a qualquer momento, os Termos e Condições deste Contrato, devendo publicar a nova versão devidamente atualizada no site dentro de 5 (cinco) dias seguintes à introdução das modificações.

Cláusula 18 - A CONTRATANTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, COMAPA ASSESSORIA a gravar e arquivar as operações da CONTRATANTE relativas às transações e utilizá-las como meio de prova ante as autoridades administrativas e/ou judiciais. A tais efeitos, a CONTRATANTE e a COMAPA ASSESSORIA acordam outorgar-lhe valor probatório.

Cláusula 19 - As partes assumem o compromisso de envidar os melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias que surgirem por qualquer questão relativa ao objeto deste contrato.

Cláusula 20 - DO FORO - As partes elegem desde já o Foro Regional do Tatuapé, para dirimir todo litígio decorrente deste contrato por mais privilegiado que outro seja.

Cláusula 21 - Fica claro desde já que o aceite aos termos do presente contrato dar-se-á somente após o envio da manifestação eletrônica de acordo com formulário apresentado na home page devidamente preenchido.

E, por assim se acharem justas e contratadas, e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, as partes acordam para todos os efeitos legais.

SÃO PAULO, 2019

COMAPA ASSESSORIA
[ACEITE ELETRÔNICO]
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA JR